

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 002/2020

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.608.475/0001-53, torna público, para conhecimento dos interessados, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS** com o objetivo de contratar serviços de leiloeiro para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis inservíveis. O presente edital será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Senac/GO, instituído pela Resolução n.º 958/2012, de 18.09.2012, publicada na seção 3, páginas 192, 193 e 194 do Diário Oficial da União em 26 de setembro de 2012, bem como pelos seguintes termos e condições:

### 1- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital o credenciamento de leiloeiros oficiais para realização, de leilões, com vistas à venda de bens imóveis e móveis (carros, mobiliários, dentre outros) de propriedade do Senac/GO, localizados em diversas cidades do Estado de Goiás.

1.1.1 Este Edital de Credenciamento visa a pré-qualificação e seleção de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “leilão”.

1.2 O presente credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua homologação, estando aberto para novos credenciamentos durante este período, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Resolução nº 958/2012 até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.3 O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados através do site [www.go.senac.br](http://www.go.senac.br) – Área Exclusiva para Fornecedores.

1.4 O credenciamento no Edital não gera aos cadastrados direito à contratação, tendo como objetivo, tão somente, a construção de um BANCO DE CREDENCIADOS.

1.5 Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito, somente por escrito, através do endereço eletrônico email [licitacao@go.senac.br](mailto:licitacao@go.senac.br).

1.6 Fica assegurado ao Senac/GO o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos credenciados ou reclamação deles.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 2.1 Poderão participar deste credenciamento:

- a) Pessoas físicas, matriculados na Junta Comercial, em conformidade com o art. 2º da Instrução Normativa 113, de 28/04/2010, do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- b) Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, todos os documentos exigidos subitem 5.1 do edital.

## 2.2 Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1 Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o Senac/GO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa.

2.2.2 Possuam algum dirigente, sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado do Sistema Fecomércio SESC/SENAC.

2.2.3 Possuam algum dirigente, sócio ou empregado que tenha relação de cônjuge companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiro, diretor ou empregado do Senac/GO.

2.2.4 Não podem participar: cônjuge – marido ou mulher, companheiro ou companheira (união estável), nos termos do Código Civil, parente por sanguinidade, até 1º grau – (pai, mãe, filho (a)); parente por sanguinidade, até 2º grau (irmão (ã), avô (ó), parente por afinidade, até 1º grau (sogro (a), genro, nora, padrasto, madrastra, enteado (a), parente por afinidade até 3º grau (cunhado), de Diretor/Conselheiro ou de Empregado do Sistema Fecomércio SESC/SENAC.

## 3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O processo de credenciamento será constituído de duas fases:

### 1 • FASE DE HABILITAÇÃO

### 2 • HOMOLOGAÇÃO

3.2 Na **fase de habilitação** o leiloeiro interessado deverá encaminhar toda a documentação de habilitação prevista no item 5 do edital, em envelope, devidamente lacrado, preferencialmente **até o dia 21/02/2020** no endereço: Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

3.2.1 Apesar da data e horário fixados para o credenciamento, este será possível durante todo o período em que a Administração precisar dos serviços, por meio de requerimento do interessado.

3.2.2 O Senac/GO divulgará em seu site [www.go.senac.br](http://www.go.senac.br) – Área Exclusiva para Fornecedores a listagem de todos os leiloeiros habilitados que encaminharem a documentação.

3.2.2.1 O primeiro sorteio será divulgado pelo Senac/GO em seu site [www.go.senac.br](http://www.go.senac.br) – Área Exclusiva para Fornecedores.

3.3 **Na fase de homologação:** Após a homologação o Leiloeiro Oficial credenciado e sorteado será convocado para assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente.

3.4 Embora o período acima citado, a qualquer tempo novos leiloeiros poderão ser credenciados, desde que atendam aos requisitos de habilitação, tendo seus nomes imediatamente Inseridos na listagem constante no site [www.go.senac.br](http://www.go.senac.br) – Área Exclusiva para Fornecedores.

## 4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

4.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

4.2 Até 2 (dois) dias antes da data fixada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Instituição processar e responder à impugnação em até 10 (dez) dias úteis.

4.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

4.4 Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail, [licitacao@go.senac.br](mailto:licitacao@go.senac.br), ou por correspondência dirigida a COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CADASTRAMENTO E CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, endereço: Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

4.5 A Comissão de Licitação para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, apoiado se necessário pelo Setor Técnico Demandante, pelo Órgão Jurídico, contábil, e/ou outros, conforme o caso.

4.6 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

4.7 O Senac/GO não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

4.8 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no Sítio Oficial do Senac/GO ([www.go.senac.br](http://www.go.senac.br) – Área Exclusiva para Fornecedores).

## 5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para fins de credenciamento junto Senac/GO, o interessado deverá entregar a documentação abaixo, preferencialmente **até o dia 21/02/2020**, com seu prazo de validade vigente na data de apresentação, em envelope lacrado destinado para a para Comissão de Licitação para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial na Seção de Compras, localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, o que segue:

- a) Cópia da cédula de identidade do representante legal;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;
- d) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;

- e) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.)
- f) Ficha de credenciamento devidamente preenchida ANEXO II;

5.2 Todos os documentos solicitados no subitem 5. 1 deverão ser apresentados em **cópias** quando não for possível sua emissão via internet. No caso de documentos emitidos via internet a autenticidade será comprovada posteriormente, através de consulta ao respectivo site.

**5.2.1 O exigido na letra “f” (ficha de credenciamento) deverá ser entregue em original.**

5.3 Os documentos apresentados pelo Interessado, independente de habilitado ou não, passarão a fazer parte integrante do processo.

5.4 O Senac/GO não fará a autenticação de documentos, mesmo à vista dos originais, bem como, não devolverá qualquer documento apresentado para habilitação no processo.

5.4.1 É de exclusiva responsabilidade do interessado, certificar-se de que a documentação foi entregue, podendo valer-se de entrega local endereço Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO em horário comercial ou postagem ou outro meio que entender mais conveniente.

5.5 O Senac/GO poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e complementações da documentação, se entender necessário.

5.6. Não serão habilitados os leiloeiros que não atenderem, no todo ou em parte, as condições exigidas neste edital.

5. 7 Do resultado da habilitação caberá recurso devidamente fundamentado a ser entregue para a Comissão de Licitação para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da informação.

## **6. NECESSIDADES TÉCNICAS PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

6.1. O leiloeiro credenciado deverá dispor de equipe técnica adequada para a realização dos leilões, incluindo o local da realização, elaboração do edital e avaliação dos bens a serem leiloados.

6.2. A publicação legal do edital em jornal de grande circulação, em conformidade com a Resolução 958/2012 será de responsabilidade do Leiloeiro Credenciado.

6.3. A divulgação do edital para possíveis interessados ficará de responsabilidade do leiloeiro, através de meio eletrônico, sites, publicações, panfletagens, etc.

6.4 As dúvidas decorrentes do edital do leilão e eventuais impugnações serão remetidas à A Comissão de Licitação para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial, no entanto, o Leiloeiro e sua equipe de apoio deverão atuar no esclarecimento e responder impugnações.

6.5 Os leilões poderão ser realizados presencialmente tanto no local do imóvel, quanto em Goiânia/GO (local a ser definido no edital do Leilão), porém, deverão obrigatoriamente ser realizados de forma simultânea no formato presencial e eletrônico, sendo de responsabilidade do leiloeiro todo aparelhamento técnico necessário.

6.6 A guarda dos bens a serem leiloados será de responsabilidade do Senac/GO. Porém a realização de vistas aos bens deverá ser acompanhada e organizada pelo Leiloeiro ou sua equipe de apeio.

6.7 Os bens deverão ser leiloados considerando o valor mínimo da avaliação. Em não sendo arrematados, deverá ser realizado novo Leilão pelo mesmo /Leiloeiro que realizou o primeiro.

6.8 Após o leilão o credenciado deverá providenciar relatório e/ou ata para demonstração do resultado bem como ficará responsável pela cobrança de sua comissão ao arrematante, bem como apoio a todos os trâmites legais de transferência dos bens.

6.9 Os valores recebidos em decorrência do Leilão deverão ser repassados ao Senac/GO no máximo em 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento, mediante depósito em conta corrente a ser informada.

## **7. DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

7.1 Definidos os credenciados, a Comissão de Licitação para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial divulgará o resultado através do site do [www.go.senac.br](http://www.go.senac.br) – Área Exclusiva para Fornecedores, decisão sobre a qual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação. O recurso deverá ser apresentado por escrito, direcionado a Comissão de Licitação para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial, localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO em horário comercial.

7.2 Os recursos interpostos fora do prazo de que trata o item anterior não serão conhecidos.

7.3 O recurso será julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, comunicando-se o interessado, por meio eletrônico, do resultado do julgamento.

7.4 O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 Após o prazo recursal serão considerados credenciados os leiloeiros que forem declarados habilitados.

7.6. O Leiloeiro Oficial credenciado e sorteado será convocado e deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços ou instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

7.7 A não assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou instrumento equivalente poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

7.8 Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou instrumento equivalente decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

7.9 O Contrato de Prestação de Serviços ou instrumento equivalente se dará por encerrado após a alienação total do lote, objeto da contratação, sendo o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua execução.

## **8. DO SORTEIO, DA CONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A contratação se dará, mediante ordem classificatória de sorteio, realizado sempre anteriormente a cada necessidade de leilões, sendo a data e horário da sessão pública divulgada no site [www.go.senac.br](http://www.go.senac.br) – Área Exclusiva para Fornecedores.

8.1.1 Todos os credenciados serão convidados para a sessão através de e-mail, sendo de responsabilidade do credenciado o acompanhamento e verificação das datas agendadas, bem como atualização de seus endereços eletrônicos, se for o caso.

8.1.2 Os sorteios serão realizados pela A Comissão de Licitação para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial na presença dos interessados, independente do quôrum, sendo devidamente identificados os bens a serem leiloados.

8.1.2.1. Não será obrigatória a presença no sorteio, sendo que do mesmo será gerada uma ata que fará parte do processo, comprometendo o sorteado na prestação dos serviços.

8.2. O Leiloeiro sorteado será convocado para assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente, autorizando o início da prestação dos serviços.

8.3 O Senac/GO não está obrigado a manter Contrato de Prestação de Serviços ou instrumento equivalente com os credenciados, vínculo que dar-se-á, tão somente, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do Senac/GO.

8.4.1 Os serviços poderão ser contratados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

8.4.2 O Senac/GO poderá alterar a data e horário da realização do sorteio, sendo informado aos credenciados a alteração do mesmo

8.5 É reservado ao Senac/GO o direito de não contratar o leiloeiro que perder as condições de habilitação do item 5 do edital.

8.6 Poderá ser solicitado o descredenciamento a qualquer tempo, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, desde que não haja nenhum leilão já publicado em nome daquele leiloeiro.

## **9. DOS VALORES A SEREM PRATICADOS E DO PAGAMENTO**

9.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão 5 % (cinco por cento) sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, cobrada sem a interveniência do Senac/GO, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o art. 42 do Decreto no 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

9.1.1 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Senac/GO.



9.1.2 O Senac/GO não se responsabilizará pelo pagamento de despesas contraídas pelo credenciado durante a execução dos serviços.

## **10. DAS AÇÕES CORRETIVAS E PENALIDADES**

10.1 É de responsabilidade do leiloeiro credenciado a prestar os serviços observando todas as normas técnicas vigentes.

10.2 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do edital ou da legislação vigente, o leiloeiro será devidamente notificado para registrar ações de melhoria.

10.3 Serão feitas no máximo duas notificações, onde o leiloeiro deverá apresentar sua manifestação em relação aos problemas ocorridos, registrando plano de ação para correção dos problemas.

10.3.1 O Plano de Ação Corretiva ou a Ampla Defesa serão analisados pelo Senac/GO podendo ser ou não aceitos, o que será comunicado ao interessado.

10.3.2 Diante da necessidade da terceira notificação o leiloeiro será automaticamente descredenciado, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação escrita à Entidade, cujo deferimento deverá correr no prazo de até 10 (dez) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de Irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

11.2 A apresentação da documentação para habilitação e ficha de credenciamento implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.3. As dúvidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão de Licitação para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial, através de petição, que deverá ser encaminhada à Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido das 08H00MIN ao 12H00MIN e das 14H00MIN as 17H00MIN.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2020.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CADASTRAMENTO E CONTRATAÇÃO DE  
LEILOEIRO OFICIAL**

## ANEXO II – FICHA DE CREDENCIAMENTO

### REQUERIMENTO AO SENAC PARA CADASTRAMENTO E CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL.

Eu, \_\_\_\_\_,  
Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número \_\_\_\_\_, da  
cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do  
CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no  
município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
telefones \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões  
Oficiais destinados à alienação de bens móveis inseríveis e ociosos do Serviço Nacional de  
Aprendizagem Comercial.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 001/2019.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E - Setor Aeroporto, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor do Conselho Regional, \_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_\_(estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_(data de expedição), CPF nº \_\_\_\_\_, e de outro lado a \_\_\_\_\_(LEILOEIRO OFICIAL), \_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_(estado civil), inscrito no CPF \_\_\_\_\_, matrícula na Junta Comercial sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_(endereço completo), doravante denominado apenas CREDENCIADO, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SENAC n.º 958/2012, de 18.09.2012, publicada na seção 3, páginas 192, 193 e 194 do Diário Oficial da União em 26 de setembro de 2012, bem como pelos seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO, DE LEILÕES, com visitas à venda de bens imóveis e bens móveis (carros, mobiliários, dentre outros) de propriedade do Senac/GO, localizados em diversas cidades do estado de Goiás.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e terá por termo final o período de 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

§ 1º - Correrá por conta do **CREDENCIADO** todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto. O **CREDENCIADO** será responsável inclusive pelas despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões que for realizar para alienações dos bens.

§ 2º - Compete ao **CREDENCIADO** à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

§ 3º - Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto do Edital Credenciamento Senac AR/GO Nº 001/2019, o **CREDENCIADO** alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Senac AR/GO.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

O **CRENCIADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo a título de comissão, a taxa de 5 % (cinco por cento) sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, cobrada sem a intervenção do Senac/GO, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o art. 42 do Decreto no 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

§ 1º - Não será devido ao **CRENCIADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida no caput desta cláusula.

§ 2º - As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do **LEILOEIRO OFICIAL CRENCIADO**.

§ 3º - Não cabe a **CRENCIANTE**, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo **CRENCIADO** para recebê-la.

§ 4º - O **CRENCIADO** será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO**

As partes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES**

Cabe o **CRENCIADO** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CRENCIANTE** a responsabilidade do **CRENCIADO** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE**

Durante a vigência deste Contrato a **CRENCIANTE** deverá:

- a) Propiciar ao **CRENCIADO** condições para a plena execução do contrato;
- b) Assegurar ao **CRENCIADO** e aos seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos imóveis e locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis;
- c) Fornecer ao **CRENCIADO** os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- d) Apresentar ao **CRENCIADO**, antecipadamente, as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- e) Providenciar o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação a ser executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;

f) Fiscalizar, através de Comissão Especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

g) Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;

h) Entregar ao leiloeiro contratado a Carta de Autorização de Leilão com a descrição da data, local e hora juntamente com a relação descritiva de todos os bens alienáveis livres e desembaraçados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o **CREDENCIADO**, se obrigará:

a) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade, como principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

b) Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário e local previamente definidos pelo Senac/GO e dentro das normas do Edital Credenciamento Senac/GO N° 001/2019;

c) Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão;

d) Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços e remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;

e) Elaborar e anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

f) Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

g) Panfletar e anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

h) Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como, disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

i) Conduzir as fases internas e externas do leilão em observância das singularidades do procedimento licitatório, elaborando o edital de acordo com as diretrizes do Senac/GO, a minuta de publicação, o encerramento do leilão, mencionando o valor dos melhores lances obtidos e o valor total do leilão devidamente assinado pelo LEILOEIRO e pelo representante da **CREDENCIANTE**, na qualidade de assistente na prestação de contas. Devendo nas publicações citar explicitamente o nome do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL AR/GO como o proprietário dos bens a serem alienados;

j) Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

- k) Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- l) Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão e dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- m) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- n) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- o) Informar ao Senac/GO, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- p) Prestar contas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, das notas fiscais e de todos os procedimentos executados;
- q) Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- r) Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- s) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- t) Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos;
- v) Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela **CREDENCIANTE**;
- w) Dar ciência ao Senac AR/GO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- x) Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;
- y) Efetuar o pagamento dos bens diretamente na Conta da Instituição, sendo depósito na Caixa Econômica Federal – 104, Ag. 0012-4, Conta Corrente 78.752-03, tendo como favorecido o Serviço de Aprendizagem Comercial - Senac, CNPJ 03.608.475/0001-53.O referido depósito será dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do Senac AR/GO, tendo em vista o valor da taxa de 5 % (cinco por cento) sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, cobrada sem a interveniência do Senac/GO, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos

respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o art. 42 do Decreto no 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto, não cabendo a **CRENCIANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **LEILOEIRO** para recebê-la.

z) Notificar que todos os débitos oriundos dos bens correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIADO**

É vedado ao CREDENCIADO:

- a) Exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;
- b) Constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;
- c) Encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;
- d) Adquirir para si, ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbida, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, no fornecimento do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, o **CRENCIADO** estará sujeito, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**I - Por atraso injustificado:**

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

**II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:**

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia do **CRENCIADO**.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pelo **CRENCIADO**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CRENCIANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será o **CRENCIADO** penalizado nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº. 958/2012.

§ 5º - É de responsabilidade do **CRENCIADO** prestar os serviços observando todas as normas técnicas vigentes.

§ 6º - Havendo descumprimento de qualquer cláusula do edital ou da legislação vigente, o leiloeiro **CRENCIADO** será devidamente notificado para registrar ações de melhoria.

§ 7º - Serão feitas no máximo duas notificações, onde o **CRENCIADO** deverá apresentar sua manifestação em relação aos problemas ocorridos, registrando plano de ação para correção dos problemas.

§ 8º - O Plano de Ação Corretiva ou a Ampla Defesa serão analisados pelo Senac/GO podendo ser ou não aceitos, o que será comunicado ao interessado.

§ 9º - Diante da necessidade da terceira notificação o **CRENCIADO** será automaticamente **DESCRENCIADO**, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer destas Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos do art. 32 da Resolução nº 958/2012 e suas alterações.

§ 1º - Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CRENCIADA** o direito de qualquer indenização os seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Atraso injustificado na realização dos serviços;
- c) Decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CRENCIADA** ou o falecimento do Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da **CRENCIANTE**, por meio de seus representantes;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CRENCIADA** que, a Juízo da **CRENCIANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- f) Por interesse da **CRENCIANTE**, desde devidamente justificado.
- g) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CRENCIADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CRENCIADA**, além das sanções previstas na cláusula anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da **CRENCIANTE**, com as consequências previstas na Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES GERAIS**



O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação escrita à Entidade, cujo deferimento deverá correr no prazo de até 10 (dez) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de Irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato fica vinculado ao Edital de Credenciamento Senac AR/GO nº 001/2019.

**Parágrafo único** – O **CRENCIADO** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado, em tudo quanto neste instrumento foi expresso, para que produza seus efeitos legais, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia/GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

Diretor Regional

CRENCIANTE

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CRENCIADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: